



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.227.756/0001-19, com sede administrativa na Avenida Pinheiro Machado, 649, Centro, em Júlio de Castilhos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **BERNARDO QUATRIN DALLA CORTE**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob n.º ***.835.100-** e portador do RG n.º **527064**, residente e domiciliado à Av. A***s B***il, 4**, C***ro, Júlio de Castilhos/RS, doravante denominada **CONTRATANTE – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado, a empresa **ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 49.740.367/0001-30, localizada à Rua Federação, nº 2691, Bairro Centro, em Taquara/RS, CEP: 95600-068, telefone (51) 2165-9855, atendimento@patrimonionapratica.com.br, representada pelo Sr. **MARIO KEMPHEL DA ROSA**, inscrito no CPF sob n.º ***.747.900-**, portador do RG n.º **555812**, e pelo Sr. **NATHAN LEONARDO CELISTRE WALLAUER**, inscrito no CPF sob n.º ***.532.100-**, portador do RG n.º **040693**, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através de Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2024, processo administrativo n 063/2024 e da proposta vencedora, conforme termos de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de curso de capacitação sob o tema: “Controle Patrimonial no Ano Eleitoral e Encerramento de Mandato”** serão três inscrições no valor unitário de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: O curso será realizado de forma presencial, no dia 27 de fevereiro de 2024 das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30



minutos às 17 horas e 30 minutos, e no dia e 28 de fevereiro de 2024 das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos, no auditório do Ritter Hotel, sito à Rua Largo Vespasiano Júlio Veppo, nº 55, Centro Histórico de Porto Alegre, em Porto Alegre - RS.

Parágrafo Segundo: A capacitação será ministrada pelos Professores: Nathan Wallauer (administrador, especialista em controle e avaliação de ativos) e Mário Rosa (contador, especialista em controles internos e patrimônio público).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato terá vigência de **3 (três) meses**, de **26 de fevereiro de 2024 à 25 de maio de 2024**, considerando que em tal lapso temporal os serviços serão prestados e o pagamento realizado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais)**, conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado a vista após a entrega total do objeto licitado, mediante pagamento de boleto bancário ou mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica prestadora dos serviços – **Conta Corrente 442813-1, Agência 0050, Banco DTG Pactual S/A (208)**.

Parágrafo 1º: Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço (apresentação de SEFIP).

Parágrafo 2.º: O CONTRATADO deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024) e o número do respectivo contrato (Contrato nº 022/2024), e nota de empenho. No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA: As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão e Unidade	20	GESTÃO
	36	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	15	GESTÃO	
Programa de Trabalho	12 122 34 2 146	Manutenção da Secretaria de Educação	
	10 301 2 2 209	Qualificação e Capacitação dos Servidores	
	4 122 2 2 209	Qualificação e Capacitação dos Servidores	
Natureza da Despesa	339039480000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	
Fonte de Recurso	1500	Recursos não Vinculados de Impostos	
Despesa		4984	
		4610	
		3994	

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZ: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Kelen Cristina dos Santos Silveira, lotada na Secretaria da Fazenda. Sendo gestor do contrato o Secretário da Pasta.

Parágrafo Primeiro: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA ONZE: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE: Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA TREZE: A extinção poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE: O presente contrato está vinculado ao edital de Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2024, à proposta do vencedor e à Lei n.º 14.133/2021.

DAS OMISSÕES

CLÁUSULA QUINZE: Este contrato rege-se pela Lei n.º 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS: Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo Único: CONTRATANTE e CONTRATADO se comprometem a dar o adequado tratamento de dados na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE: As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Júlio de Castilhos/RS, 26 de fevereiro de 2024.

BERNARDO QUATRIN DALLA CORTE
Prefeito Municipal
Contratante

**ASSET CONTROL CONTROLE
INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA**
Contratada

Testemunhas:

1.	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	CPF
	BRUNA MARIO DA ROSA		***.992.990-**
2.	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	CPF
	EDINA SOUZA SOARES		***.858.600-**